



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1046/2024**

**Rio de Janeiro, 21 de junho de 2024.**

ajuizado por -----, representado por -  
-----.

Trata-se de Autor com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com comprometimento significativo da comunicação expressiva e receptiva, falta de atenção compartilhada e interesses restritos e manifestações sensoriais (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9, 10, 15 e 16), solicitando o fornecimento de tratamento multidisciplinar (apoio psicológico especializado, acompanhamento com fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional) (Evento 1, INIC1, Página 8).

Salienta-se que, apesar de terem sido descritos em solicitação advocatícia (apoio psicológico especializado, acompanhamento com fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional) (Evento 1, INIC1, Página 8), após análise dos documentos médicos acostados ao processo, foi observado prescrição de “tratamento especializado / equipe multidisciplinar” (Evento 1, ANEXO2, Página 9), não sendo especificado os tipos de tratamento necessários ao Autor. Assim, serão esclarecidos os aspectos relativos à tratamento em reabilitação para a condição clínica do Autor.

De acordo com o Ministério da Saúde, o transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades<sup>7</sup>. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com transtornos do espectro autista (TEA).

Segundo a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), as pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma equipe multiprofissional e multidisciplinar, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento. Esta equipe deve trabalhar em parceria com pacientes, familiares, companheiros e cuidadores, sempre que possível e apropriado. Revisões sistemáticas reconhecem os benefícios de diversas intervenções, sem sugerir superioridade de qualquer modelo. Assim, a escolha do método a ser utilizado no tratamento da pessoa com TEA deve ser feita de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente, garantindo informações adequadas quanto ao alcance e aos benefícios do tratamento, bem como favorecendo a implicação e a corresponsabilidade pelo cuidado.

Assim, informa-se que a reabilitação multidisciplinar para paciente com TEA (Transtorno do Espectro Autista) está indicada e é imprescindível ao tratamento do quadro clínico do Autor - -----, com comprometimento significativo da comunicação expressiva e receptiva, falta de atenção compartilhada e interesses restritos e manifestações sensoriais (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9, 10, 15 e 16).

Quanto à disponibilização dos pleitos no âmbito do SUS, informa-se que apoio psicológico especializado, acompanhamento com fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências, atendimento individual em psicoterapia, terapia fonoaudiológica individual, acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.006-7, 03.01.08.017-8, 03.01.07.011-3, 03.01.07.005-9, 03.01.01.003-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao questionamento acerca do ente da Federação responsável pelo fornecimento do tratamento requerido, elucida-se que os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões



(Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Para o acesso aos serviços fornecidos pelo SUS, a representante legal do Autor deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento médico datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de que o Autor seja encaminhado via Central de Regulação de seu município para os atendimentos pretendidos.

Destaca-se que foi realizada consulta à plataforma Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo, não foi encontrada solicitação de atendimento para o Autor.

De acordo com comprovante de regulação de São Gonçalo, o Autor -se em fila de espera para atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências. No entanto, em documento eletrônico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 13), proveniente da central de regulação de São Gonçalo, informa que o Autor se “em pendência por limite de faixa etária. A unidade solicitante deve migrar para fila correspondente a idade correta atual do Autor – 5 anos – reabilitação intelectual e corrigir dados cadastrais”.

Assim, sugere-se que a unidade solicitante adeque as solicitações feitas através da Central de Regulação, para que o cadastro do Autor possa ser regularizado e possa retornar à fila de espera para o seu devido atendimento.

Quanto à urgência, informa-se que não foi solicitação de brevidade no atendimento para o Autor em documentos médicos acostados ao processo.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**